



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ : 13.794.912/0001-24**

---

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2014.

**Pregão Presencial Nº 0029/2013 - PMBG**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE - BAHIA**, neste ato representado pelo Sr. **PEDRO LIMA NETO**, brasileiro, maior capaz, portador do RG nº 02674137-77 SSP/BA e CPF sob nº 036.350.848-16, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **IPIRÁ FM PUBLICIDADES E PROMOÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.107.730/0001-60, com sede à Rua Daniel Ferreira, 223 - centro Ipirá/BA, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA** estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subseqüentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0029/2013**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Tem por objeto a Contratação de Serviços de Divulgação e Comunicação, objetivando a divulgação dos atos, e ações de Governo da Prefeitura Municipal de Baixa Grande, através de veículos de Radiodifusão, com pleno alcance Regional com inserções diárias 8 vinhetas/dia com duração de 60 segundos cada.

1.2 Todos os serviços deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.3 As gravações de spots e entrevistas deverão ser por conta da contratada, que devera disponibilizar estúdio o profissional e o material gravado deverá ser disponibilizado para a contratante utilizar em outros meios de sonorização a fim de padronizar a comunicação.

1.4 A emissora também deverá disponibilizar espaço nos programas jornalístico para entrevistas objetivando a divulgação dos atos, e ações de Governo da Prefeitura Municipal de Baixa Grande.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0029/2013**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ : 13.794.912/0001-24**

---

2.1 Pelos serviços do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com a proposta estando incluídas nesse valor as despesas com materiais, equipamentos e mão-de-obra, de administração, encargos tributários, sociais e trabalhistas a qualquer título, e todas as providências auxiliares e complementares necessárias a completa execução dos serviços ora contratados.

2.2 O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), exigíveis até o dia 10 (dez), do mês subsequente.

2.3 Os preços oferecidos serão irreeajustáveis.

2.4 Do valor Global dos serviços, 40% deste valor, R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referem-se a despesa com materiais, insumos, hospedagem, transporte e alimentação, e 60%, R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) refere-se aos honorários da prestação de serviços aqui estipulado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 A Prefeitura Municipal de Baixa Grande se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria municipal ou através depósito bancário, até 30 (trinta) dias subsequente aos serviços prestados, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1 Conforme discriminado a seguir:

**Secretaria:** 03 - Administração Geral

**Atividade:** 2005 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria

**Elemento de Despesa:** 33903900 - Outros Serviços de Terceiro; **Fonte:** 100

**CLÁUSULA QUINTA - D EXECUÇÃO**

5.1. O início dos serviços dar-se-á imediatamente com o prazo de execução e terá validade de um ano após assinatura do contrato.

5.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as obrigações da contratada prevista na Clausula Sétima do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Compete à Contratante:

6.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

6.2 - Esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação de serviços.



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ : 13.794.912/0001-24**

---

6.3 - Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Compete à Contratada:

7.1.1 - A Contratada se compromete a executar os objetos da presente licitação, observando as exigências da prefeitura, quanto à qualidade e forma de execução, previstas no Anexo I deste edital;

7.1.2 - A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a prefeitura e/ou terceiros;

7.1.3 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4 - A Secretaria, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos serviços a serem executados, verificando as condições de atendimento à proposta;

7.1.5 - A prefeitura através de servidor responsável técnico está autorizada a receber os serviços e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

8.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.
- c) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n°. 8.666/93.



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ : 13.794.912/0001-24**

---

9.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se -lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

11.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Baixa Grande, Estado da Bahia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Baixa Grande, 03 de fevereiro de 2014.

**PEDRO LIMA NETO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**IPIRÁ FM PUBLICIDADES E PROMOÇÕES**  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome

CPF

2. \_\_\_\_\_

Nome

CPF